

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Requerimento nº 128 de 2020

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edvaldo Antônio de Souza,
Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis.

**“REQUER QUE SEJA ENCAMINHADO À
CÂMARA MUNICIPAL PROJETO DE LEI
QUE ESTABELEÇA A DATA BASE PARA
REVISÃO GERAL ANUAL DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DOS SUBSÍDIOS
PREVISTOS NO PARÁGRAFO 4º, DO ART.
39, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL”**

O vereador que subscreve o presente requer de Vossa Excelência que, após a anuência do plenário, oficie o Sr. Gilmar Alves, Prefeito Municipal, solicitando-lhe que envie a este Parlamento, **PROJETO DE LEI QUE ESTABELEÇA A DATA BASE PARA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DOS SUBSÍDIOS PREVISTOS NO PARÁGRAFO 4º DO ART. 39 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

O direito à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sejam eles municipais, estaduais, distritais ou federais, está previsto no inciso X, do artigo 37, da Carta Magna de 1988, senão vejamos: A remuneração dos servidores públicos e o subsídio do que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; A revisão geral anual tem por alvo a reposição da variação inflacionária que corroeu o poder

aquisitivo da remuneração, e deve ter a INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO e envolver todos os servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Em tese, essa reposição inflacionária não representa conquista de melhoria ou aumento remuneratório, pois apenas resgata o poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida, vez que mantém o valor real dos salários.

Excelência, o estabelecimento da DATA BASE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DEMAIS SUBSÍDIOS PREVISTOS NO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 39 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL é questão de justiça social, uma vez que, além de reestabelecer o poder de compra aos servidores municipais, garantirá o cumprimento dos PRINCÍPIOS DE DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DA IGUALDADE E DA PERIODICIDADE que emanam da Carta Política.

Na certeza de ser atendido, peço o deferimento.

Sala das Sessões, aos 03 dias do mês de agosto de 2020.

OSCAR DE LIMA PIRES JÚNIOR

VEREADOR